



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.460, DE 2025

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para prever aumento das sanções de multa em caso de descumprimento de obrigações de proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas relacionadas a crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para prever aumento das sanções de multa em caso de descumprimento de obrigações de proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas relacionadas a crianças e adolescentes.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 12 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 12.

§ 2º Tratando-se de infração relacionada a crianças e adolescentes, a multa prevista no inciso II poderá ser elevada até o dobro, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputada **Maria Rosas**
Presidente

